



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1555/2015

Por deliberação do Plenário Extraordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 14.07.2015, foi renovada a comissão de serviço, como

inspetor judicial, pelo período de 3 anos, ao Exmo. Juiz de Direito Auxiliar do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. Paulo Eduardo Cristão Correia.

27 de julho de 2015. — A Chefe de Gabinete do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Azeredo Coelho*.

208826899



PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 13/2015

Perfis de consumo de gás natural e consumos médios diários aprovados pela ERSE para vigorem no ano gás 2015-2016

Nos termos do artigo 176.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 139-D/2013, de 16 de abril, publicado na 2.ª série do Diário da República, às entregas de gás natural a clientes que não disponham de equipamentos de medição com registo diário aplicam-se perfis de consumo, a aprovar pela ERSE após apresentação conjunta de proposta pelos operadores das redes.

Os perfis assumem valores normalizados que distribuem os dados de consumo recolhidos dos equipamentos de medição por cada dia, para efeitos da determinação das quantidades diárias a atribuir a cada comercializador em regime de mercado.

Para o ano gás 2015-2016 os operadores das redes de distribuição não apresentaram uma proposta conjunta relativa aos perfis de consumo pelo que, através da presente Diretiva, se mantém os valores dos perfis P1 a P6 publicados em 2014.

São igualmente mantidos os valores dos consumos médios diários, por cliente, característicos de cada perfil de consumo, nos termos do disposto no ponto 15.1.2 do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização da Dados.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º, do artigo 10.º e do artigo 31.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-lei n.º 84/2013, de 25 de junho, e em cumprimento do disposto no artigo 176.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 139-D/2013, de 16 de abril, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1. Aprovar os perfis de consumo aplicáveis a instalações com consumos anuais até 100 000 m³ (n), para vigorem no ano gás 2015-2016, que constam do Anexo I à presente Diretiva e dela são parte integrante.
2. Aprovar os consumos médios diários característicos de cada perfil de consumo, para vigorem no ano gás 2015-2016, que constam do Anexo II à presente Diretiva e dela são parte integrante.
3. Proceder à publicação da presente Diretiva em Diário da República, 2.ª série.
4. Proceder à publicação dos perfis de consumo e dos consumos médios diários na página na Internet da ERSE.
5. Os valores aprovados pela presente Diretiva produzem efeitos, em qualquer caso, a partir de 1 de julho de 2015.
6. A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

20 de julho de 2015

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos